

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

Paço Municipal

Avenida Dom Lino, 831, Centro

CEP 62.900-000



RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 001.04.10.2021

A C CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.685.502/0001-10, Inscrição Estadual nº 06.605.744-2, sediada na Rua Dr. Paulo Marcelo, nº 2621, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.834-155, e-mail a.c.construcoes2016@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora **JUCILEIDE NASCIMENTO DORTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 104.478.798-80, portadora da CNH 02333949155 DETRAN/CE, residente e domiciliada na Rua Dr. Paulo Marcelo, nº 2623, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.834-155, vem com acato costumeiro à honrosa presença de Vossas Senhorias, aforar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.04.10.2021**, pelas sólidas razões fáticas e fundamentos jurídicos que passam a expor.

Ilustres Senhores(as), recentemente esta Comissão decidiu em ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.04.10.2021 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO, pela INABILITAÇÃO desta empresa, sob a seguinte justificativa (fls. 4.822):

"AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J.: 11.685.502/0001-10

Motivação: Inobservância do item 4.2.5.4 (Não apresentou a Certidão exigida.)



Isto posto, temos que assim dispõe o referido item do EDITAL desta CONCORRÊNCIA

PÚBLICA:

"4.2.5.- OUTRAS EXIGÊNCIAS

[...]

4.2.5.4. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM, através [sic] do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);"

Contudo, Ilustres Senhores(as), temos que a decisão de INABILITAÇÃO deve ser reconsiderada, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos.

Ocorre que de fato NÃO CONSTAM REGISTROS DE PENALIDADES VIGENTES relativas ao CNPJ do concorrente nos cadastros da CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM, sendo que referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo, estando a recorrente, portanto, e em razão da integralidade da documentação adicional, completamente APTA PARA A HABILITAÇÃO no certame licitatório.

Temos ainda que são princípios da Administração Pública, dentre outros, a LEGALIDADE e a EFICIÊNCIA, e tendo estes em vista, verificamos, portanto, que a concorrente goza de plenas condições documentais de participar do certame, do mesmo modo que as concorrentes já HABILITADAS; ou seja, o não recebimento da CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL em anexo em fase pré-licitatória, sendo que anterior à licitação propriamente dita, fere o princípio da LEGALIDADE, posto que, repise-se, ora vem a concorrente demonstrar suas totais condições de participação na licitação, e em se trazendo ao certame mais uma concorrente apta à HABILITAÇÃO, disporá a Administração de mais uma possibilidade de vencedor da licitação a cumprir com as exigências do bem comum, sendo que a atividade da Administração Pública não comporta espaços para discricionariedade, devendo todos os concorrentes serem tratados de forma isonômica, bastando, portanto, para a HABILITAÇÃO o cumprimento de todas as exigências trazidas no EDITAL, o que de fato demonstra a concorrente por meio da documentação em anexo, em conjunto com as demais apresentadas.

21

Ademais, na rarefeita possibilidade de não recebimento da documentação adicional, a Administração Pública simplesmente ignoraria o princípio da EFICIÊNCIA, segundo o qual a atividade administrativa deve ser exercida com presteza e rendimento funcional, sendo certo que quanto mais concorrentes participantes na licitação, maior será a probabilidade de a Administração receber serviços e/ou produtos mais adequados às suas necessidades, com melhores preços e qualidade, sem o que o Administrador estaria passível de CRIME DE RESPONSABILIDADE e de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e ainda de forma mais EFICIENTE, gerando, portanto, excelente retorno à sociedade administrada, o que é indubitavelmente a vontade da coletividade, à qual a ação do administrador público está condicionada, além dos mandamentos legais e das exigências do bem coletivo.

Assim dispõe o Codex das Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Ex positis, em tendo o concorrente exibido em sua completude a documentação exigida no EDITAL, sendo a mesma ora complementada com a CERTIDÃO em anexo, frise-se, ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO PROPRIAMENTE DITA, e ainda em homenagem ao PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE e da EFICIÊNCIA, estes basilares para a Administração Pública, requer seja RECONSIDERADA a decisão prolatada nestes autos com a declaração de HABILITAÇÃO da concorrente para o certame que ora se cuida.

Na rarefeita possibilidade do indeferimento da RECONSIDERAÇÃO requerida, pugna o recorrente que o presente recurso suba devidamente informado à AUTORIDADE



SUPERIOR para análise e conseqüente deferimento do pedido de HABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Nestes Termos,

Requer Integral Deferimento.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2021.


A C CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

A C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.685.502/0001-10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.685.502/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:40 do dia 09/12/2021, com validade até o dia 08/01/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: **WIw2zQstkuRawsBr3fXv**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.